



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO N° 295/2026

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N° 016/2026

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 18.244.335/0001-10, com sede na R. Jose Coutinho, 39 - Centro - Santo Antônio Do Amparo/MG - CEP 37.262-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **CARLOS HENRIQUE AVELAR**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 596.xxx.xxx-20 e do RG n° MG-18.047.091, e do outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n° 377.xxx.xxx-00 e do RG n° MG 2.377.431 devidamente inscrito na OAB/PE sob o N° 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária, na Esfera Administrativa, com vistas ao Assessoramento Administrativo voltado ao Ressarcimento Interfederativo de Valores Despendidos pelo Município com fornecimento de Medicamentos no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como à identificação, apuração e recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários do Município, inclusive aqueles decorrentes de Recolhimentos Indevidos ou a Maior de Contribuições Previdenciárias Patronais (Inclusive Rat/Sat) e de Valores de Imposto de Renda Retido Na Fonte (IRRF), bem como à Revisão da Carga Tributária Corrente, mediante realização de Auditoria, Emissão de Pareceres Técnicos, Acompanhamento de Procedimentos perante a Receita Federal do Brasil e Demais Órgãos Competentes, Retificação de Obrigações Acessórias e Adoção das Medidas Necessárias à Restituição e Compensação de Tributos Relativos aos Últimos 05 (Cinco) Anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade nº 016/2026, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

4.1 Estima-se, como valor passível de recuperação aos cofres municipais, o montante aproximado de R\$ 5.771.756,72 (cinco milhões setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), atualizáveis.

4.2 Dessa forma, o valor da contratação, se baseado num percentual honorário de 20% (vinte por cento), resta estimado em R\$ 1.154.351,34 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), passível de acréscimos ou decréscimos em função do real valor a recuperar, à exemplo do já previsto pela Lei nº 14.133/21 para os contratos de eficiência.

4.3 A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será *tão somente* sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município.

4.4 Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, revogar o(s) mandato(s) conferido(s) ou optar por não dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, consoante à etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, relativamente a cada procedimentos/demandas que tenham sido regularmente propostas;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, relativamente a cada procedimentos/demandas, caso se encontre na fase de decisão administrativa ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, relativamente a cada procedimentos/demandas, caso tenha sido definitivamente apreciado, com trânsito em julgado administrativo;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito tenha sido efetivamente recebido pelo Município.

4.5 Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

4.6 Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento da eventual desistência por parte da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de notória especialização exigidas na inexigibilidade de licitação;

5.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.4. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

5.1.5. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

5.1.6. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

5.1.7. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

contrato, com o objetivo de formar um banco de informações a respeito do presente objeto;

5.1.8. O CONTRATADO entregará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

5.1.9. O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.2. fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

6.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pretendida contratação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias indicadas no quadro abaixo, conforme indicação do Órgão demandante:

- 02.005.001 - 04.122.0052.2038- 3.3.90.39.00.00 (Ficha 225 Fonte 1500)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA FORMA

9.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e poderá ter sua vigência prorrogada.

9.2 Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir de dependências próprias para tal.

9.3. Quando houver eventual judicialização, especificamente quando necessários os despachos, audiências presenciais ou sustentações orais, os custos de deslocamento e hospedagem são inteiramente do CONTRATADO.

9.4. O CONTRATADO não deverá demorar mais do que 3 (três) meses, da data de publicação do contrato, para que finalize a instauração dos procedimentos, sob pena de prescrição dos valores a que o Município tem direito.

9.5. A duração do contrato dependerá do prazo das decisões definitivas acerca dos processos/procedimentos a serem instaurados e acompanhados pelo CONTRATADO, razão pela sua vigência será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e com renovação automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, art. 111, da Lei 14.133/2021.

9.6. Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o deslinde dos procedimentos e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Santo Antônio do Amparo, 07 de Julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nome :

Nome :

CPF:

CPF: